



**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**  
(Autoria: Vereador Marcos Wesley Lazarino)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:50	28	07	2021	1193

*Cleiton Costa*

SECRETÁRIA

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, de informações sobre obras públicas interrompidas, os motivos da interrupção, o período de interrupção e a nova data prevista para término.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, de informações acerca das obras públicas municipais interrompidas, contendo os motivos e o período de interrupção, bem como a nova data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra interrompida, para efeitos desta lei, a obra com atividades paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente utilizado para transmitir as informações, contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de interrupção de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2021.

Aprovado 1º Discussão: 10 / 08 / 2021

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**Marcos Wesley Lazarino**  
Vereador

Aprovado 2º Discussão: 17 / 08 / 2021

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 - Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)



[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

O volume de obras interrompidas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno.

Os impactos de uma obra não-concluída e interrompida vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade atue com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras interrompidas, devidamente motivada, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Desta forma, apresento o presente projeto de lei, e desde já conto com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas vereadores desta casa.

Campo do Tenente, 28 de julho de 2021.

**Marcos Wesley Lazarino**  
Vereador



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1035/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2021 – PODER  
LEGISLATIVO) (AUTORIA: VEREADOR MARCOS WESLEY  
LAZARINO)

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, de informações sobre obras públicas interrompidas, os motivos da interrupção, o período de interrupção e a nova data prevista para término.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, de informações acerca das obras públicas municipais interrompidas, contendo os motivos e o período de interrupção, bem como a nova data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra interrompida, para efeitos desta lei, a obra com atividades paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente utilizado para transmitir as informações, contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de interrupção de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 25 de agosto de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban  
**Código Identificador:**D60F5E8B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2021. Edição 2336  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>